

## 4

### **Liberdade, Moralidade e Sublimidade: “o céu estrelado sobre mim e a lei moral dentro de mim”**

*Liberdade*. Esse conceito perpassa toda a filosofia crítica de Kant e do alto sustenta, com uma *pedra angular* ou o *fecho de abóbada*, todo o sistema da razão pura.<sup>46</sup> Tratar do conceito de liberdade é, sobretudo, relevante para o nosso tema uma vez que o que está contido na experiência ou sentimento do sublime indica uma relação dessa experiência com tal conceito.<sup>47</sup>

Como vimos, a filosofia crítica consiste, por um lado, em analisar e justificar como é possível o estabelecimento da experiência e, por outro, em salvaguardar o domínio da legislação livre do ser racional. Essa dupla tarefa tem a ver com a exigência filosófica de se justificar não só um conhecimento necessário e universal (ciência) dos fenômenos ou da natureza, mas também a possibilidade da liberdade. Consoante a isso, deparamo-nos ao longo das páginas da primeira *Crítica* com um profundo esforço, por parte de Kant, de tentar conciliar a dupla causalidade ou legislação da razão envolvida em ambas as exigências.<sup>48</sup>

---

<sup>46</sup> Na *Crítica da razão prática*, Kant afirma: “Ora, o conceito de liberdade, na medida em que sua realidade é provada por uma lei apodíctica da razão prática, constitui o **fecho de abóbada** de todo o edifício de um sistema da razão pura, mesmo da razão especulativa”[...] (*CRPr*, A 4). Nesse sentido, não seria exagero fazer coro com importantes comentadores dessa filosofia quando afirmam ser a filosofia crítica de Kant uma “filosofia da liberdade” (ALLISON, Henry. *Kant’s theory of freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990, p. 1). E “a ideia de liberdade ocupa na filosofia kantiana um lugar privilegiado” (CARNOIS, Bernard. *La cohérence de la doctrine kantienne de la liberté*. L’ordre philosophique. Paris, Éditions du Seuil, 1976, p. 11).

<sup>47</sup> Numa única passagem na introdução publicada à *CFJ* Kant afirma que: “A receptividade de um prazer a partir da reflexão sobre as formas das coisas (da natureza assim como da arte) não assinala porém apenas uma conformidade a fins dos objetos, na relação com a faculdade de juízo no sujeito, conforme ao conceito de natureza, mas também e inversamente assinala uma conformidade a fins do sujeito em relação aos objetos, segundo a respectiva forma e mesmo segundo o ser caráter informe < *ihrer Unform* >, de acordo com o conceito de *liberdade*. Desse modo sucede que o juízo estético está referido, não simplesmente enquanto juízo de gosto, ao belo, mas também, enquanto nasce de um sentimento do espírito, ao *sublime*” [grifo do autor] (*CFJ*, B XLVIII). Como veremos mais adiante, o sentimento do sublime pode ser considerado como uma *apresentação* (negativa) da ideia de liberdade. (KANT, I. “Primeira introdução à *Crítica do Juízo*”. In *Duas introduções à Crítica do juízo*. Tradutor: Rubens Rodrigues Torres Filho. Org.: Ricardo Terra. Ed. Iluminuras. RJ, 1996, p. 90).

<sup>48</sup> “Só é possível conceberem-se duas espécies de causalidade em relação ao que acontece: a causalidade segundo a *natureza* ou a causalidade pela *liberdade*” (*CRP*, A 532/B 560).

## 4.1 A ideia de liberdade

Kant apresenta a primeira formulação do problema acerca da liberdade, na segunda parte da *Crítica da razão pura*, intitulada “Dialética transcendental”.<sup>49</sup> Nessa parte, a ideia de liberdade aparece sob a forma de um problema cosmológico,<sup>50</sup> isto é, relacionada à questão da totalidade da série dos fenômenos do mundo sensível como uma causa primeira, espontaneamente livre ou incondicionada.

Esse primeiro conceito de liberdade, apresentado por Kant na *Crítica da razão pura*, é analisado num contexto especulativo e caracterizado com o termo de *liberdade transcendental*. O problema concernente a esse conceito é expresso como uma questão “cosmológica” na medida em que a razão especulativa, ao perfazer a totalidade da série de seus conhecimentos, encontra-se num conflito interno entre, de um lado, legitimar uma legislação determinada sensivelmente por leis de causa e efeito, pertencente aos fenômenos, e, de outro lado, uma legislação não sensível e livre pertencente à razão. Segundo Kant, trata-se de duas legislações aparentemente opostas contraditoriamente, mas igualmente defensáveis.

Como resolver esse conflito surgido no próprio seio da razão? Vimos brevemente no primeiro capítulo que a pressuposição do *idealismo transcendental* foi imprescindível para resolver os problemas que a metafísica tradicional não conseguira resolver. Com as propostas presentes no *idealismo transcendental*, Kant esclarece o fundamento da sub-repção e consegue resolver os problemas que as antinomias ensejavam no seio da razão quando os fenômenos eram tomados como *coisas-em-si*. O desfazer desse engano, tornou possível pensar sem contradição numa dupla legislação da razão, contudo em âmbitos de vigência diferentes: a *liberdade transcendental* no domínio inteligível (*noumenico* ou

<sup>49</sup> A “Dialética transcendental”, que trata das antinomias da razão pura, é a parte da *CRP* dedicada a expor e solucionar as ilusões da razão quando essa procede sem crítica. As antinomias da razão pura são expressas em afirmações contrárias (tese e antítese), mas que são igualmente defensáveis por ambos os lados da disputa. Essas afirmações ilusórias têm como fundamento o realismo transcendental cujo princípio consiste numa dupla falsa suposição: primeiro em tomar os fenômenos como coisas em si, e segundo, em admitir que dado o condicionado é igualmente dado a soma das condições por conseguinte o incondicionado. A antinomia que trata acerca do problema da causalidade pela liberdade e da causalidade natural é a terceira antinomia.

<sup>50</sup> Segundo Bernard Carnois, “é preciso dizer que a ideia de liberdade é um problema cosmológico”. (Cf. CARNOIS, Bernard. *La cohérence de la doctrine kantienne de la liberté*. L'ordre philosophique. Paris, Éditions du Seuil, 1976, p. 20).

*suprassensível*) e a legislação causal no domínio sensível da natureza (fenômeno).

A ideia de *liberdade transcendental* é vigente no domínio *noumenico* e é legitimamente pensada como necessária em virtude da exigência da razão pelo incondicionado. Dado que não temos experiência nem de um começo absoluto de eventos, nem de uma série total dos mesmos, a razão, em função de sua exigência de completude, tem a necessidade de pensar numa causa livre, espontânea, que comece por si mesma uma série de eventos em relação ao mundo sensível, ainda que seja exigida pela razão a série de eventos em função de uma causa livre pertencente ao mundo sensível, e não ao mundo inteligível.<sup>51</sup> O que se passaria nesse domínio, no mundo inteligível, também chamado de *noumenico*, segundo Kant, teria seu efeito perfeitamente compatibilizado com o domínio da legislação da experiência, isto é, dos fenômenos, na medida em que esses também podem ser vistos como um efeito da causalidade livre.

Em outras palavras, a *liberdade transcendental*, desse modo, é logicamente pensada como uma exigência da própria razão especulativa, e caracterizada como uma causalidade “primeira” livre, absoluta e não condicionada, fora do domínio fenomênico, apesar de seus efeitos poderem ser considerados também na série dos fenômenos sem contradizê-los enquanto tais.

*Liberdade e natureza*, desse modo, são compatíveis, uma vez que suas legislações são vigentes em domínios heterogêneos de objetos, apesar de seus efeitos serem conciliados num mesmo campo que é o da experiência. Não obstante, a ideia de *liberdade transcendental* é uma exigência da razão em função mesma da completude do domínio das séries fenomênicas, exigência de independência da razão em relação a tudo que seja sensível, para que com isso possa conferir inteligibilidade ao próprio mundo sensível na medida em que esse, por si só, não alcança nada que seja primeiro nem incondicionado na série causal dos eventos fenomênicos. Kant diz o seguinte sobre a ideia de *liberdade transcendental*:

[...] entendo por liberdade, em sentido cosmológico, a faculdade de iniciar *por si* um estado, cuja causalidade não esteja, por sua vez, subordinada, segundo a lei natural, a outra causa que a determine quanto ao tempo. A liberdade é, neste sentido, uma ideia transcendental pura que, em primeiro lugar, nada contém

<sup>51</sup> Onde nada pode ter começo, visto independer das condições do espaço e do tempo.

extraído da experiência e cujo objeto, em segundo lugar, não pode ser dado de maneira determinada em nenhuma experiência, porque é uma lei geral, até da própria possibilidade de toda a experiência, que tudo o que acontece deva ter uma causa e, por conseguinte, também a causalidade da causa, causalidade que, ela própria, aconteceu ou surgiu, deverá ter, por sua vez, uma causa; assim, todo o campo da experiência, por mais longe que se estenda, converte-se inteiramente num conjunto de simples natureza. Como, porém, desse modo, não se pode obter a totalidade absoluta das condições na relação causal, a razão cria a ideia de uma espontaneidade que poderia começar a agir por si mesma, sem que uma outra causa tivesse devido precedê-la para determinar a agir segundo a lei do encadeamento causal.<sup>52</sup>

Com efeito, a *liberdade transcendental* não pode ser provada pela razão. Essa causa incondicionada, apesar de ter seu efeito atribuído sem contradição à série de causas condicionadas no mundo sensível, ela própria, enquanto fundamento independente de qualquer condição, pensada fora da série causal dos fenômenos, não pode ser provada pela razão especulativa, daí seu estatuto problemático. Kant afirma não ser possível dar uma dedução transcendental para a ideia de liberdade, uma vez que suas notas características são incompatíveis com aquelas próprias de uma experiência possível. Uma “ideia” da razão, como vimos, não tem correlato algum na sensibilidade, o que significa dizer que não é possível nenhum conhecimento teórico de tal “ideia”, dado que para conhecimento de algum objeto é preciso necessariamente o concurso da experiência.

Entretanto, apesar de não ser possível dar uma dedução transcendental (mas apenas lógica) da ideia de *liberdade transcendental*, esta é imprescindível para a possibilidade de se pensar outra espécie de causalidade da razão que é a do *livre arbítrio* ou da *vontade* dos seres racionais finitos. Em outras palavras, a necessidade que a razão tem de admitir uma causalidade incondicionada no domínio inteligível (que apesar de problemático, contudo, não é contraditório), ou seja, a necessidade de pensarmos a *liberdade transcendental* permite que o uso prático da razão seja possível. A razão em seu uso prático pressupõe a necessidade de uma causalidade livre, que, por sua vez, fundamenta a moralidade.<sup>53</sup>

---

<sup>52</sup> CRP, A 533/B 561.

<sup>53</sup> “É sobretudo notável que sobre esta ideia *transcendental* da liberdade se fundamente o conceito prático da mesma e que seja esta ideia que constitui, nessa liberdade, o ponto preciso das dificuldades que, desde sempre, rodearam o problema da sua possibilidade” (CRP, A 533/B 561).

O sentido transcendental da liberdade é um problema para a razão uma vez que a totalidade das séries das causas naturais não pode ser conhecida nem em sua incondicionalidade, isto é, em sua espontaneidade ou liberdade, e nem de acordo com a conexão das leis da natureza. É possível e é até necessário para a razão pensá-la, mas não conhecê-la.

É imprescindível para a nossa investigação um conceito fundamental que Kant trata várias vezes na primeira crítica, sobretudo na “Dialética da razão pura”, e que mais tarde irá aparecer na terceira *Crítica*, a saber, o conceito de *síntese dinâmica*. Apesar da complexidade de tal conceito, ele tem uma importância significativa para o modo como Kant resolve as antinomias da razão pura no sentido de que é a partir da síntese dinâmica do conceito de causalidade que a razão pode estabelecer conexões causais entre os elementos heterogêneos numa síntese.

À semelhança disso, veremos que no ajuizamento do sublime, considerado a partir do ponto de vista dinâmico, há uma relação entre o sensível e o inteligível, ainda que tal relação seja dada a partir de um contraste e inadequação, quando a faculdade sensível (a imaginação) tenta apresentar uma ideia da razão. É aí que a imaginação sente sua inadequação em apresentar sensivelmente uma ideia. Com efeito, apesar de a síntese da “compreensão estética” da ideia de um todo não poder ser realizada, ainda assim, e exatamente em função dessa impossibilidade, o suprassensível pode ser avivado no ânimo; e o que é impressionante nisso é ser o próprio sentimento estético do sublime o que possibilita tal avivamento. Desse modo, o sentimento do sublime faz-nos vislumbrar, ainda que de modo negativo (no sentido de que não pode ser apresentada por meio da sensibilidade), a nossa dimensão suprassensível, que é a nossa liberdade.

Vimos que a distinção estabelecida pelo *idealismo transcendental* entre *fenômeno* e *coisa-em-si* fora imprescindível para a possibilidade de se pensar, sem contradição, domínios diferentes de objetos. Agora, feita essa distinção, Kant não deixa as coisas separadas, ele conecta-as em sínteses chamadas *matemáticas* e *dinâmicas*.<sup>54</sup> É em função dessas sínteses, sobretudo da dinâmica, que Kant pode

---

<sup>54</sup> A distinção entre uma síntese matemática e uma dinâmica, na primeira *Crítica*, está relacionada, sobretudo, às categorias, nas quais duas são caracterizadas como categorias matemáticas (concernente à quantidade e à qualidade de uma coisa), reportando-se a objetos da intuição e relacionando-os à unidade sintética da apercepção. As outras duas, consideradas como categorias dinâmicas (concernentes à causalidade e à necessidade de uma coisa) reportam-se à existência dos

estabelecer, digamos assim, sem contradição, uma relação entre natureza e liberdade.<sup>55</sup>

Como os fenômenos não são *coisas em si* mesmas, eles não podem constituir o fundamento último da realidade, o que significa dizer que eles mesmos devem ter um fundamento diferente daquilo que eles são enquanto fenômenos. É o *objeto transcendental*, ou a *coisa-em-si* (suprassensível), o qual está no fundamento dos fenômenos, que a razão exige como incondicionado para todo o condicionado dado na experiência sensível.<sup>56</sup> Segundo Kant, “podemos dar o nome de *objeto transcendental* à causa simplesmente inteligível dos fenômenos em geral” e é esse objeto “que serve de fundamento aos fenômenos.”<sup>57</sup> É nesse ponto que a síntese dinâmica se faz imprescindível na medida em que, por meio dela, o inteligível pode relacionar-se ao sensível isto é, ao fenômeno como fundamento desse, e a liberdade, por conseguinte, poder ter seu efeito no mundo sensível.<sup>58</sup>

---

objetos na intuição e à unidade sintética na representação desses objetos. A relação sintética entre esses dois tipos de categoria é diferente. As primeiras categorias (matemáticas) contêm unicamente uma síntese do homogêneo. Já as dinâmicas possibilitam a conexão entre elementos diferentes, (embora pertencentes) numa mesma síntese, ou seja, uma síntese do heterogêneo (CRP, A 530/B 558). Numa nota à segunda edição dessa obra, Kant expressa isso ao dizer que “Toda a *ligação* (*conjunctio*) é uma *composição* (*compositio*) ou uma *conexão* (*nexus*). A primeira é uma síntese de elementos diversos que *não* pertencem *necessariamente uns aos outros*, como por exemplo, os dois triângulos em que se decompõem um quadrado cortado pela diagonal, e que, por si mesmos, não pertencem necessariamente um ao outro; o mesmo acontece com a síntese do *homogêneo* em tudo o que possa ser examinado matematicamente (síntese que por sua vez, se pode dividir em síntese de agregação e em síntese de *coalização*, conforme se reporta a grandezas extensivas ou a grandezas intensivas). A segunda ligação (*nexus*) é a síntese de elementos diversos que *pertencem necessariamente uns aos outros*, como por exemplo, o acidente em relação a qualquer substância, ou o efeito em relação à causa e que, por conseguinte, embora *heterogêneos*, são representados como ligados *a priori*. Designo esta ligação por ligação dinâmica, pela razão de não ser arbitrária, pois diz respeito à ligação da *existência* de elementos diversos (pode-se dividir, por sua vez, em ligação *física* dos fenômenos entre si e em ligação *metafísica*, na faculdade de conhecer *a priori*.” (CRP, B 202 [nota]).

<sup>55</sup> A relação que procuramos estabelecer entre estética e moralidade já encontraria desse modo o seu esboço fundamental na primeira *Crítica*, sobretudo no conceito de *síntese dinâmica* que Kant apresenta na “Dialética da razão pura” ao relacionar natureza e liberdade. O conceito de *síntese dinâmica* é fundamental para a possibilidade de estabelecermos as relações, sobretudo na “Analítica do sublime” da *CFJ*, entre estética e moralidade. Não é a toa que uma das divisões dessa “Analítica” chama-se “Do dinâmico sublime da natureza” (*CFJ*, B 102).

<sup>56</sup> “Com efeito, o que nos leva necessariamente a transpor os limites da experiência e de todos os fenômenos é o *incondicionado*, que a razão exige necessariamente e com plena legitimidade nas coisas em si, para tudo o que é condicionado, a fim de acabar, assim, a série das condições” (CRP, B XX) [grifo do autor].

<sup>57</sup> CRP, A 492/B 522- A 613/B 641.

<sup>58</sup> Essa relação a nosso ver exigiria uma análise mais profunda e cuidadosa, que não podemos, no entanto, desenvolver aqui. Por ora, basta sabermos que o problema da antinomia entre natureza e liberdade é resolvido graças aos princípios do idealismo transcendental que são fundamentais para tratarmos de elementos heterogêneos como o sensível e o inteligível, natureza e liberdade, estética e moralidade, temas centrais de toda a *CFJ*.

Por fim, a ideia de liberdade, como uma das expressões do *incondicionado* da razão, à qual nos referimos no primeiro capítulo, tem uma função regulativa com vistas a ampliar sempre mais o uso do entendimento em sua legislação formal da natureza. Como ideia regulativa, a *liberdade transcendental* desempenha a função de um princípio que está no fundamento da reflexão e que, apesar de não determinar objetos na experiência, tem um importante papel no ajuizamento reflexivo-estético. Uma vez que os princípios regulativos estão na base desse ajuizamento, possibilitando-o em relação a uma “finalidade subjetiva”, desempenham um importante papel em relação ao sentimento de prazer ou desprazer.<sup>59</sup>

## 4.2 Liberdade e Moralidade

A questão da *liberdade transcendental*, como vimos, está relacionada com uma questão mais ampla na filosofia crítica que diz respeito à totalidade dos fenômenos, considerados a partir de uma dupla legislação, segundo a natureza e segundo a liberdade. Já o conceito de liberdade que está relacionado ao livre arbítrio como uma propriedade da vontade<sup>60</sup> chama-se *liberdade prática* e, nesse sentido, adquire feições diferentes do conceito de liberdade transcendental.

Segundo Kant, a *liberdade prática* tem seu fundamento na liberdade transcendental,<sup>61</sup> e sem a possibilidade de se pensar esta, a liberdade prática não

---

<sup>59</sup> Trataremos da relação entre finalidade e sentimento de prazer e desprazer quando falarmos do ajuizamento estético reflexionante no próximo capítulo. Por enquanto, basta salientarmos que a ideia de liberdade considerada como um princípio regulativo da razão está igualmente no fundamento do ajuizamento estético do sublime, o que significa que, por implicação, a ideia de liberdade se faz presente mesmo sendo um princípio geral do ajuizamento estético, aqui de modo especial, do sublime. Pelo menos é isso que inferimos quando Kant afirma que “a receptividade de um prazer a partir da reflexão sobre as formas das coisas (da natureza, assim como da arte) não assinala porém apenas uma conformidade a fins dos objetos, na relação com a faculdade de juízo no sujeito, conforme ao conceito de natureza, mas também e inversamente assinala uma conformidade a fins do sujeito em relação aos objetos, segundo a respectiva forma e mesmo segundo o seu caráter informe <ihrer Unform>, **de acordo com o conceito de liberdade.** (CFJ, B XLVIII) [meus grifos].

<sup>60</sup> Kant define a faculdade da *vontade* em relação com a razão como “uma espécie de causalidade de seres vivos na medida em que são racionais” para poder definir o conceito de *liberdade* no sentido negativo, a partir da sua relação com a vontade, como uma propriedade da causalidade dessa na medida em que esta pode ser eficiente independentemente da determinação por causas alheias (*FMC*, Ak 446)[grifo do autor].

<sup>61</sup> “É sobretudo notável que sobre esta ideia transcendental da liberdade se fundamente o conceito prático da mesma”(CRP, A 533/B 561).

faria sentido.<sup>62</sup> Com efeito, a *liberdade prática* difere da liberdade transcendental na medida em que é uma “propriedade da vontade”, de modo que ela não considera a série dos fenômenos em relação à qual pode referir-se como uma causa primeira. A *liberdade prática*, portanto, diz respeito a um uso especificamente distinto da razão em sua relação com a vontade, pois o conceito de “prático”, segundo Kant, “é tudo aquilo que é possível pela liberdade.”<sup>63</sup>

Na “Dialética da razão pura” da primeira *Crítica*, Kant definiu o conceito de *liberdade prática* a partir de uma relação com o livre-arbítrio ou a vontade. Quando o arbítrio é determinado pela razão pura, segundo o conceito de liberdade, ou seja, independente de impulsos sensíveis, chama-se “arbítrio livre”, quando ele só pode ser determinado por impulsos da sensibilidade é, então, chamado de “arbítrio bruto”. Kant, pois, diferencia, a partir de uma causalidade livremente prática da razão, dois tipos de arbítrios, o livre e o bruto, do seguinte modo:

*A liberdade no sentido prático é a independência do arbítrio frente à coação dos impulsos da sensibilidade. Na verdade, um arbítrio é sensível, na medida em que é patologicamente afetado (pelos móveis da sensibilidade); e chama-se animal (arbitrium brutum) quando pode ser patologicamente necessitado. O arbítrio humano é, sem dúvida, um arbitrium sensitivum, mas não arbitrium brutum; é um arbitrium liberum porque a sensibilidade não torna necessária a sua ação e o homem possui a capacidade de determinar-se por si, independentemente da coação dos impulsos sensíveis.*<sup>64</sup>

Na “Analítica da razão prática pura” da *Crítica da razão prática*, Kant dá a prova em função da qual a razão pura pode ser considerada como capaz de, por si só, determinar universalmente e de modo incondicionado a vontade. Com isso ele quer dizer que a razão não é usada apenas como meio para melhor realizar uma determinação empírica (imperativos práticos pragmáticos), mas que ela pode determinar a vontade independentemente de móveis sensíveis, isto é, sem nada de empírico, atestando, desse modo, a existência das leis práticas puras,<sup>65</sup> que são os imperativos práticos-morais.

A razão prática é uma faculdade que tem “princípios *a priori*”. Ela não só é capaz de influenciar a vontade, mas, também pode determinar essa faculdade

<sup>62</sup> [...]“a supressão da liberdade transcendental anularia simultaneamente toda a liberdade prática”(CRP, A 534/B 563).

<sup>63</sup> CRP, A 800/B 828.

<sup>64</sup> CRP, A 534/B 562. [grifos do autor].

<sup>65</sup> CRPr, A 45.

segundo esses princípios. É a razão prática que se ocupa com os fundamentos determinantes da vontade, sejam esses praticamente puros como os princípios da moralidade, que são fins em si mesmos, ou os empiricamente condicionados como os pragmáticos ou as prescrições da prudência, que visam um efeito sensível.

A faculdade da vontade é uma faculdade que, “por meio de representações conceituais, tem o poder de causar a realidade de seus objetos”.<sup>66</sup> Toda ação de uma vontade visa realizar um fim. Esse pode ser representado como um *fim em si* ou como *efeito* de uma ação. O fim como efeito de uma ação ou causa não constitui propriamente valor moral. Já o *fim em si* seria a própria racionalidade do agente que se dispõe a agir moralmente em função da sua humanidade. Segundo Kant, aquele que age por dever, isto é, segundo as prescrições de sua razão prática pura, tem como *fim* a sua própria racionalidade que o dispõe a agir com valor moral, uma vez que não age visando nenhum outro fim, seja esse imediato ou mesmo mediato. O *fim* que a razão prática pura se coloca é, portanto, incondicionado, isto é, não é um meio para nenhum outro fim, por isso é por si só um fim absoluto.<sup>67</sup>

A lei da razão prática pura, a *lei moral*, é o único “fundamento da vontade” que pode determiná-la incondicionalmente sem nenhuma representação material.<sup>68</sup> Nenhum fundamento material pode alcançar o estatuto de uma lei universal, uma vez que ele sempre se refere às condições empíricas e essas são sempre particulares e condicionadas.

Ao longo da primeira parte da *Crítica da razão prática* é visível a ênfase kantiana na liberdade da vontade, na independência da vontade das condições empíricas, na medida em que ela pode ser determinável unicamente pela “lei da razão prática”. Essa lei contém apenas a forma legislativa que abstrai de todo conteúdo empírico. A máxima, como princípio subjetivo do querer, é a regra que confere valor moral à ação.<sup>69</sup>

<sup>66</sup> CRPr, A 30.

<sup>67</sup> “O fim último da natureza sábia e providente na constituição da nossa razão, consiste somente no que é moral” (CRP, A 801/ B 829).

<sup>68</sup> CRPr, A 45.

<sup>69</sup> Kant define uma máxima como sendo “o princípio subjetivo do querer”, distinguindo-a de um princípio objetivo da vontade, “se a razão tivesse pleno poder sobre essa”, que se chama “lei prática” (FMC, Ak 400 [nota]). Na CRPr, ele afirma que as “proposições fundamentais práticas” da vontade “são subjetivas ou máximas, se a condição for considerada pelo sujeito como válida somente para a vontade dele; mas elas são objetivas ou leis práticas, se a condição for conhecida como objetiva, isto é, como válida para a vontade de todo ente racional” (CRPr, A 35).

Segundo Kant, nosso conhecimento do incondicionalmente prático começa com a *lei moral*, da qual “nos tornamos imediatamente conscientes” mediante a projeção de máximas para a nossa vontade. Em outras palavras, é a *lei moral* que se apresenta primeiramente à nossa consciência quando julgamos as máximas da nossa vontade. E, nessa medida, a razão por meio de sua lei prática, como um fundamento determinante sem nenhuma condição sensível, “conduz diretamente ao conceito de liberdade”.<sup>70</sup>

Há uma recíproca referência entre liberdade e lei prática incondicionada ou lei moral.<sup>71</sup> A consciência dessa lei é possível na medida em que nos tornamos “atentos” à necessidade exigida pela razão. Necessidade essa que se funda na razão e é prescrita à nossa vontade por essa mesma razão, ao mesmo tempo em que elimina qualquer resquício de condições que possam ser encontradas na experiência.<sup>72</sup>

É pela consciência do dever moral, isto é, da lei moral, que podemos conhecer de um modo prático a liberdade.<sup>73</sup> Essa, por sua vez, é a própria condição da moralidade, é a “razão de ser” (*ratio essendi*) das ações morais.<sup>74</sup> Sem a possibilidade de se pensar a liberdade, se tornaria impossível a existência mesma da moralidade.

A lei fundamental da razão prática pura é a “lei da universalidade”, a qual determina *a priori* a vontade com respeito à forma de suas máximas.<sup>75</sup> A consciência da lei fundamental da razão prática é chamada de *factum* da razão pura. Esse *factum* se impõe por si mesmo como sendo “uma proposição sintética a priori”, mas que, “contudo é o único *factum* da razão pura, que se auto proclama como sendo legislativa em sua origem”.<sup>76</sup> A lei moral, a lei da autonomia, expressa a autonomia da razão prática pura, o que significa dizer que ela é a expressão máxima e sublime da liberdade.

---

<sup>70</sup> CRPr, A 53.

<sup>71</sup> CRPr, A 52.

<sup>72</sup> CRPr, A 52.

<sup>73</sup> CRPr, A 54.

<sup>74</sup> CRPr, A 5.

<sup>75</sup> CRPr, A 55. Na *FMC*, Kant afirma que o valor das ações morais corresponde à máxima que determina a vontade, nesse sentido não depende em nada da realização do objeto do querer, mas simplesmente do princípio que está a determinar a vontade na realização desse objeto (*FMC*, Ak 399/400).

<sup>76</sup> CRPr, A 56.

Segundo Kant, julgamos que podemos ou não fazer algo porque temos consciência de dever ou não fazer e, a partir dessa consciência, reconhecemos que somos livres. Igualmente, o dever pressupõe o poder realizar aquilo que deve ser feito; de outro modo, a lei moral seria vista como um ideal inatingível, meramente abstrato e vazio.<sup>77</sup>

A lei moral não é nenhuma determinação impossível de ser realizada, pelo contrário, ela é uma exigência da razão na realização de um *interesse prático*.<sup>78</sup> Esse interesse, ao expressar o “fim último” da razão, tem como fórmula o “imperativo categórico”, que exige que todo ser racional aja “apenas segundo a máxima pela qual possa ao mesmo tempo querer que ela se torne uma lei universal”.<sup>79</sup> Esse interesse pode ser representado como o estabelecimento de um mundo moral onde cada um dos demais seres racionais, sendo membros legisladores em virtude de sua razão, deve ser considerado em função de sua racionalidade “sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio”<sup>80</sup> por todos os demais.

### 4.3 O sentimento de respeito

Como vimos, a *lei moral* é uma lei *a priori* da razão prática pura que pode determinar de modo objetivo por si só a vontade de um ser racional finito, ou seja, o ser humano. Com efeito, como ser sensível, cuja vontade é afetada (embora não determinada) pelas “inclinações”, “aversões” e “impurezas”, que influenciam a vontade na escolha de maus princípios ou máximas, o ser humano não segue necessariamente a *lei moral*. É exatamente por isso que essa lei da razão pura

---

<sup>77</sup> Segundo Guyer, “o princípio fundamental da moralidade é formal, mas de modo algum vazio. Já está bem fundamentado que a concepção kantiana do princípio fundamental da moralidade não ignora as diferenças entre as necessidades dos indivíduos, reduzindo-os a mercadorias (*comodities*) anônimas (*faceless*) intercambiáveis, mas trata todos os indivíduos da mesma maneira apenas no sentido segundo o qual as necessidades racionalmente aceitáveis de cada um devem ser igualmente consideradas em todas as ações que os afetam. A exigência de tratar todos os demais como um fim neles mesmos não é a de que sejam tratados da mesma maneira no que concerne aos tipos particulares de ação[...]. Kant não exige simplesmente a universalização mecânica das ações próprias de cada um, mas aquela [universalização] de sua aceitabilidade racional. (Cf. GUYER, Paul. *Kant and Experience of Freedom*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993, p. 21).

<sup>78</sup> Kant define o conceito de interesse como um conceito “que jamais pode ser atribuído senão a um ente dotado de razão e significa um motivo da vontade, na medida em que este é **representado pela razão**”. (*CRPr*, A 141)[grifo do autor].

<sup>79</sup> *FMC*, Ak 421.

<sup>80</sup> *FMC*, Ak 429.

assume um caráter de *mandamento* ou *imperativo* para os homens.<sup>81</sup> Em suma, se a vontade humana fosse inteiramente boa, ou seja, se seu querer seguisse de modo necessário a razão pura, a *lei moral* não seria um dever.

Na *Fundamentação da metafísica dos costumes*, Kant dá a entender que, ainda que a vontade *possa* ser unicamente determinada de modo objetivo pela lei moral, e subjetivamente *deva* ser determinada por tal lei, é preciso que essa lei seja, digamos assim, subjetivamente acolhida nas máximas. É em função dessa questão que Kant resgata o papel de um tipo muito específico de *sentimento* que é o sentimento de *respeito*.<sup>82</sup> Esse *sentimento* tem um papel especial no modo como a razão pura pode determinar subjetivamente a vontade, na medida em que ele é um produto da razão pura que está a colaborar com a realização do seu supremo fim que é a moralidade.

Mas antes de falarmos do *sentimento de respeito*, é preciso esclarecer as notas que constituem o conceito de *sentimento* (*Gefühl*) enquanto tal e em que sentido ele se relaciona aos demais conceitos no quadro da filosofia de Kant.<sup>83</sup>

O conceito de *sentimento* pode ser definido basicamente como um “estado de ânimo” não representacional de objetos, mas apenas em relação ao sujeito, ao seu estado subjetivo. Os elementos que perfazem o conceito de *sentimento*, não permitem, de modo algum, o conhecimento de objetos, portanto ele não relaciona nenhuma representação a objetos,<sup>84</sup> isso que dizer que o sentimento não apresenta nenhum papel relevante para a razão teórica. Segundo Kant, o sentimento está “totalmente fora da nossa faculdade de conhecimento”<sup>85</sup> na medida em que ele “não é uma faculdade representativa das coisas.”<sup>86</sup> Nesse sentido, o sentimento não se confunde com o conceito, que é uma representação geral do objeto, nem

<sup>81</sup> *FMC*, Ak 412-3.

<sup>82</sup> No terceiro capítulo da *CRPr* intitulado “Dos motivos da razão prática pura”, Kant dedica uma extensa análise ao sentimento de respeito (*CRPr*, A 126).

<sup>83</sup> Deparamo-nos aqui com uma das nossas maiores dificuldades que é a própria definição do conceito de sentimento por Kant e o seu estatuto na sua filosofia. Segundo Caygill, o “sentimento é um dos mais ambíguos e, portanto, mais fascinantes conceitos de Kant.” (CAYGILL, H. *Dicionário Kant*. Tradução: Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000, p. 288).

<sup>84</sup> Não podemos conhecer objetos mediante sentimentos de prazer e desprazer, mas apenas mediante as faculdades da sensibilidade e a do entendimento uma vez que a referência da representação é sempre aos objetos.

<sup>85</sup> *CRP*, A 802/B 830.

<sup>86</sup> *CRP*, A 802/B 830[nota].

com a intuição pura que é a capacidade formal de ser afetado por objetos. Ele seria antes a expressão de uma “condição subjetiva de um ser finito e sensível”.<sup>87</sup>

Ainda que ao sentimento não se ligue nenhuma representação conceitual e nem intuitiva no que diz respeito ao conhecimento de objetos na razão teórica, ele se aproximaria da razão prática na medida em que os princípios dessa “reportam-se”, em última análise, a objetos que se ligam aos *sentimentos de prazer e desprazer*.<sup>88</sup> Com relação a isso, Kant afirma que “é o primeiro caso, talvez também o único, em que podíamos determinar a partir de conceitos *a priori* a relação de um conhecimento (neste caso, de uma razão prática pura) com o sentimento de prazer e desprazer”.<sup>89</sup>

Com efeito, o sentimento ao qual estamos a nos referir aqui, o sentimento de *respeito*, apesar de ser um sentimento, não se confunde imediatamente com o prazer ou o desprazer. Na verdade, mediante o *respeito* experimentamos tanto o desprazer quanto o prazer, na medida em que, como o respeito é respeito pela lei moral, isso significa que ele obstrui, derroga, prejudica, as influências das nossas inclinações sensíveis ao submeter a nossa vontade à lei moral, e isso causa desprazer.<sup>90</sup> Todavia, tal desprazer dá lugar ao prazer que sentimos por ter realizado uma lei da nossa autonomia, uma lei da nossa liberdade.

A origem do sentimento de respeito é, antes de tudo, racional, ou seja, ele tem seu fundamento na consciência da lei moral, apesar de sua efetividade ser posta em relação ao sensível.<sup>91</sup> Pelo menos é nesse sentido que entendemos quando Kant se exprime da seguinte maneira:

Muito antes, o sentimento sensorial que funda todas as nossas inclinações é, na verdade, a condição daquela sensação que chamamos respeito, mas a causa da determinação desse sentimento encontra-se na razão prática pura e por isso esta

<sup>87</sup> CAYGILL, H. *Dicionário Kant*. Tradução: Álvaro Cabral. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro, 2000, pág. 288.

<sup>88</sup> Com relação à razão prática, apesar da referência objetiva à lei moral na determinação da vontade, os conceitos práticos se reportam ao sentimento de prazer e desprazer. É isso que afirma Kant numa nota no “Cânone da razão pura” da primeira *crítica*: “Todos os conceitos práticos se reportam a objetos de satisfação ou de aversão, isto é, de prazer ou desprazer, portanto, pelo menos indiretamente, a objetos do nosso sentimento” (*CRP*, A802/B 830 [nota]).

<sup>89</sup> *CRPr*, A 129.

<sup>90</sup> Com isso não quero dizer que o sentimento de respeito seja considerado como uma espécie de “transcendental” para a possibilidade dos sentimentos de prazer e desprazer, mas sim, e seguindo a interpretação de Guido Antônio de Almeida, que sentimentos de “primeira ordem” podem ensejar sentimentos de “segunda ordem” tanto no domínio do prático quanto no estético. (Cf. ALMEIDA, Guido Antônio. “Sobre a especificidade e a autonomia do estético em Kant”. S/R, p. 17).

<sup>91</sup> *CRPr*, A 134.

sensação não pode, em virtude de sua origem, chamar-se de patologicamente produzida e sim de **praticamente produzida**;[...]<sup>92</sup>

Logo, o respeito pela lei moral é um sentimento produzido por um fundamento intelectual, e esse sentimento é o único que conhecemos de modo inteiramente *a priori* e de cuja necessidade podemos ter discernimento.<sup>93</sup>

O *sentimento de respeito*, segundo Kant, não é uma inclinação. Ao invés disso, o respeito só é possível em função da lei da razão que, como autonomia, é liberdade prática; é o resultado do fato de o próprio sujeito dar a lei a si mesmo. Assim, apesar de ser um *efeito* da lei moral, o *sentimento de respeito* está ligado, *a priori*, a uma atividade racional pura, isto é, à causa livre e não ao efeito dessa causa, porque “o único objeto de respeito é a lei”, na medida em que é a expressão máxima da racionalidade.

Kant não desprezou absolutamente o papel do sentimento na promoção da moralidade. Ele apenas inverteu esse papel, mostrando que, apesar de o sentimento não poder de modo algum determinar moralmente a vontade, ele, enquanto sentimento de respeito,<sup>94</sup> pode auxiliar a razão prática atuando, junto à máxima, na promoção da determinação da vontade pela lei da razão.<sup>95</sup>

Objetivamente a vontade só pode ser determinada pela *lei*, mas *subjetivamente ela* é determinada pelo **respeito** à lei.<sup>96</sup> Como a vontade dos seres racionais finitos não é perfeitamente racional de modo a necessariamente seguir a

<sup>92</sup> CRPr, A 134[grifo do autor].

<sup>93</sup> CRPr, A 130.

<sup>94</sup> Segundo Caygill, “Kant exclui o sentimento da filosofia prática crítica apenas para que retorne na forma do sentimento de respeito pela lei”. *Dicionário Kant*. Tradução: Álvaro Cabral. Jorge Zahar Editor. Rio de Janeiro, 2000, pág. 288.

<sup>95</sup> A respeito disso somos brindados com a interpretação de Leonel Ribeiro dos Santos: “Portanto, ao contrário do que muitas interpretações da filosofia prática de Kant nos fazem crer, o filósofo está longe de pensar que a vivência moral se reduza no homem a pura representação da lei. Mas além dessa – que constitui o “fundamento objetivo” de determinação da vontade e a “norma” do juízo moral – ele considera ainda como constituinte essencial daquela vivência um “fundamento subjetivo”, “um móbil” (*Triebfeder*), o único capaz de levar o sujeito a fazer o que a razão o dita. Se o princípio objetivo reside na razão ou no entendimento prático, é no “coração” que enquanto “sentimento moral”, tem seu assento esse motor da vida moral. Kant insiste na necessidade de não intervir nas respectivas funções dos princípios (o qual levaria a perversão da moralidade); mas não insiste menos na necessidade de considerar-las como inseparáveis. Juntos constituem a vivência moral completa do homem como ser que, sendo racional, é por sua vez sensível, um ser no qual, ao não dar-se imediatamente a coincidência entre a máxima subjetiva e a lei moral pura da razão, a moralidade tão somente se pode apresentar como uma tarefa”. (Cf. RIBEIRO DOS SANTOS, Leonel. “La vivencia de lo sublime y La experiencia moral em Kant”. In: *Anales del Seminario de Historia de La Filosofia*, 9, 115-126, Editorial Complutense, Madrid, 1992, p. 119.

<sup>96</sup> “Ora, uma ação por dever deve pôr à parte toda influência da inclinação e com ela todo objeto da vontade, logo nada resta para a vontade que possa determiná-la senão, objetivamente, a *lei* e, subjetivamente, *puro respeito* por essa lei prática[...](FMC, Ak 400).

lei moral é que, então, essa lei moral *objetivamente* adquire o caráter de mandamento, de obrigação, de dever, e *subjetivamente* determina a vontade mediante “a necessidade da ação por respeito à lei”.<sup>97</sup> Portanto, o *sentimento de respeito* tem um papel fundamental na moralidade das ações na medida em que contribui para que, subjetivamente, a vontade acolha a lei moral e seja determinada de modo *a priori* pela razão. Nesse sentido, Kant afirma que: “Portanto este sentimento (denominado sentimento moral) é produzido unicamente pela razão. Ele não serve para o ajuizamento das ações ou mesmo para a fundação da própria lei moral objetiva, mas simplesmente como motivo para fazer dessa a sua máxima”.<sup>98</sup>

Mais do que desempenhar uma colaboração na determinação da razão à vontade, o *sentimento de respeito* parece significar, na filosofia prática de Kant, e porque não dizer, também, na estética - de modo especial no sublime - um sentimento cuja expressão máxima é dirigida a um profundo reconhecimento do **valor absoluto da natureza racional dos seres humanos**. Nesse sentido, Kant afirma que o *sentimento de respeito* é um sentimento que “se dirige a pessoas e nunca à coisas”.<sup>99</sup> E, como bem salientou Allan Wood:

O respeito é um sentimento complexo e mesmo problemático, porque ele está junto a uma perda de inocência e envolve uma mistura ambivalente de atitudes contrastantes, especialmente em relação a si mesmo. Kant nos diz que o respeito derruba nossa presunção, porque ele nos apresenta uma coisa (a dignidade da lei ou *o valor da natureza racional como um fim em si mesmo*) que exige de modo absoluto nosso reconhecimento, sem se mostrar favorável a nós, por enaltecer nossa preferência pessoal ou apelar para nossas inclinações. Ainda assim, ele faz isso apenas por meio da veneração e da admiração que sentimos pela dignidade de nossa *vocação sublime como seres racionais*, em relações às quais devemos lutar para viver de acordo com elas.<sup>100</sup>

A lei moral, ao determinar a vontade humana, causa dano às inclinações sensíveis e, por conseguinte, gera um sentimento de desprazer. Segundo Kant, diante da lei moral “todas as inclinações ficam mudas”.<sup>101</sup> Com isso Kant está a

<sup>97</sup> *FMC*, Ak 400.

<sup>98</sup> *CRPr*, A 135.

<sup>99</sup> Em função do sentimento de respeito dirigir-se à lei moral e ser um produto da razão, ele só pode ser sentido em relação a pessoas, uma vez que são essas que possuem um valor incondicional por sua racionalidade e dignidade e, por conseguinte, são fins em si mesmas. Já com relação aos animais, segundo Kant, sentiríamos amor ou até medo e não propriamente respeito. (Cf. *CRPr*, A 135).

<sup>100</sup> WOOD, Allen. *Kant's Ethical Thought*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

<sup>101</sup> *CRPr*, A 154.

argumentar que a razão prática, ao produzir o sentimento de respeito pela lei moral, prejudica as influências sensíveis expressas no “amor-de-si” que desemboca no “egoísmo” e na “presunção”.<sup>102</sup> *O sentimento de respeito* é considerado como um efeito de certo modo negativo sobre a sensibilidade, por conseguinte gerando desprazer, na medida em que “prejudica” e derroga os clamores das inclinações sensíveis.

Kant considera, todavia, que apesar do sentido negativo que a lei moral apresenta ao prejudicar as nossas inclinações, e, com isso, dobrar todo o orgulho, “egoísmo” e “presunção” do “amor-de-si”, em função da própria lei em si mesma, essa lei infunde no ânimo um sentimento de prazer, por ser a liberdade da causalidade racional, ou seja, é uma lei na qual o sujeito se reconhece como livre, a saber, se autodetermina. Essa determinação positiva da lei moral é a liberdade prática, a qual infunde no ser humano o *sentimento de respeito*. Segundo Kant:

Aquilo cuja representação, enquanto **fundamento determinante de nossa vontade**, humilha-nos em nossa autoconsciência, enquanto é positivo e é fundamento determinante desperta por si só **respeito**. Logo, a lei moral é também subjetivamente um fundamento de respeito.<sup>103</sup>

Em virtude de ser produzido pela razão, o respeito é um efeito; ele pressupõe, além da própria razão, a sensibilidade, por meio da qual é possível sentir o efeito de um ato da razão prática. É a sensibilidade que atesta a finitude desse ente. Com efeito, na medida em que o sentimento de respeito tem origem na razão pura e tem relação com a lei moral, ele faz com que desponte, digamos assim, nesse ente, a infinitude *suprassensível*, cujo valor é colocado acima de toda e qualquer condição sensível: a sua *dimensão racional prática*.<sup>104</sup>

<sup>102</sup> Para Kant, a lei moral “com certeza abate a presunção, na medida em que todas as exigências de auto-estima que precedem a concordância com a lei moral são nulas e totalmente ilegítimas, na medida precisamente em que a certeza de uma disposição que concorda com essa lei é a primeira condição de todo o valor da pessoa”(CRPr, A 129-30).

<sup>103</sup> CRPr, A 132.[grifo do autor].

<sup>104</sup> Kant esclarece numa longa nota na *FMC* acerca do papel do sentimento de respeito na moralidade: “[...] ainda que o respeito seja um sentimento, nem por isso ele é um sentimento recebido por influência, mas um sentimento *autoproduzido* através de um conceito da razão e, por isso, especificamente distinto de todos os sentimentos da primeira espécie, que podem ser reduzidos à inclinação ou ao medo. O que reconheço imediatamente como lei para mim, reconheço-o com respeito, o qual significa meramente a consciência da *subordinação* de minha vontade a uma lei, sem mediação de outras influências sobre o meu sentido. A determinação imediata da vontade pela lei e a consciência da mesma chama-se *respeito*, de tal sorte que este é considerado como *efeito* da lei sobre o sujeito e não como *causa* da mesma. O respeito é propriamente a representação de um valor que faz derrogação ao meu amor-de-mim-mesmo. Logo,

O sentimento de respeito, como vimos, agrega elementos contrastantes como o desprazer e o prazer. O desprazer porque o respeito pela lei moral limita e obstrui a influência das inclinações. Não obstante esse desprazer, pelo fato de sermos seres sensíveis, ao seguirmos a lei da razão, também é gerado no ânimo o sentimento de autocontentamento que, nesse sentido, pode ser considerado como um prazer, na medida em que ele é o efeito da consciência de uma autolegislação racional. Kant considera que o homem só pode ser considerado em seu valor e dignidade quando se autodetermina racionalmente. Ao determinar-se a si mesmo e não ser escravo de suas inclinações, esse ser racional pode considerar que sua vida é um valor que vale mais do que qualquer inclinação. Como bem salientou Guido de Almeida:

O desprazer que experimentamos com a restrição de nossos desejos à condição da lei moral e com a conseqüente “humilhação”, como diz Kant, do nosso egocentrismo natural é superado pelo contentamento que resulta da consciência de que a mesma lei moral confere à nossa vontade (de onde, aliás, ela provém) um valor irrestrito, incomparavelmente maior do que o prazer que pode resultar da satisfação de nossos desejos egoístas. Podemos dizer então que esse contentamento que resulta do reconhecimento da lei só pode nos desagradar na medida mesmo em que eleva (*erhebt*) e confere sublimidade (*Erhabenheit*) moral à nossa subjetividade.<sup>105</sup>

É o *sentimento de respeito* que ressurge (não como determinação da vontade pela lei<sup>106</sup>, mas ainda assim ligado à razão) como um sentimento gerado

---

é algo que não é considerado nem como objeto de inclinação, nem do medo, muito embora tenha com ambos algo de análogo. O *objeto* do respeito é, portanto, unicamente a lei e, na verdade, aquela que impomos a nós mesmos e, no entanto, como necessária em si. Enquanto lei, estamos submetidos a ela sem consultar o amor de si; enquanto imposta a nós por nós mesmos ela é, no entanto, uma conseqüência de nossa vontade e tem, do primeiro ponto de vista, analogia com o medo, do segundo, com a inclinação. Todo respeito por uma pessoa é propriamente apenas respeito pela lei (da probidade etc.), da qual aquela nos dá o exemplo. Porque também consideramos como dever a ampliação de nossos talentos, também nos representamos numa pessoa talentosa como que o exemplo de uma lei (a de se tornar semelhante a ela nisso) e é isso que constitui o nosso respeito. Todo o chamado *interesse* moral consiste unicamente no *respeito pela lei*”. (*FMC*, Ak 401[nota]).[grifos do autor].

<sup>105</sup> ALMEIDA, Guido Antônio. “Sobre a especificidade e a autonomia do estético em Kant”. S/R, p. 17.

<sup>106</sup> Segundo a profunda interpretação de Paul Crowter, nas obras de filosofia prática de Kant “a sublimidade” é tratada primeiramente, não como um sentimento, mas como um predicado atribuído à vontade determinada pela lei moral, que é aquela vontade que transcende a determinação por algum impulso natural (incluído até mesmo a simpatia).(CROWTER, Paul. *The Kantian Sublime: From morality to Art*. Oxford: Oxford University Press, 2002, p. 20). Para Crowter, Kant atribui a sublimidade, na sua ética, apenas à consciência da lei moral não envolvendo aí nenhuma esfera estética, e somente na *CFJ* Kant “oferece uma teoria que supera o abismo entre a sublimidade como um conceito moral e como um conceito estético”. (Ibidem, pp. 36-7). Segundo nossa interpretação, que concorda parcialmente com Crowter, apesar de Kant

no *jogo* entre as faculdades no ajuizamento estético do sublime, lembrando a *vocação sublime* dos seres humanos à moralidade. A respeito dessa aproximação entre o *sentimento moral de respeito* e o *sentimento estético do sublime*, Leonel Ribeiro dos Santos afirma que:

[...] Ao tentar compreender a natureza desse sentimento “especial” que é o “sentimento moral”, somos levados a reconhecer que, ainda que ele não se identifique pura e simplesmente com sentimento do sublime, revela ao menos uma homologia total e uma rara cumplicidade com este último. A partir da análise dessa cumplicidade vem a sugerir-se que o sentimento do sublime não somente seria a linguagem do sentimento moral - a “exposição sensível” (ainda que negativa) da concepção suprassensível do homem e das ideias morais, testemunho dessas e do absoluto na sensibilidade humana- , senão que, ademais, a vivência moral mesma somente seria compreensível se supusesse, como elemento seu, uma vivência inequívoca do sublime.<sup>107</sup>

Segundo Kant, a origem do sentimento de respeito assim como a lei moral encontra-se na razão. O valor que os homens podem dar-se a si mesmos não se encontra em nada que seja sensível, mas apenas naquilo que o constitui enquanto ser inteligível, isto é, enquanto ser livre racional, por conseguinte, moral. Em outras palavras, o valor, ou seja, aquilo que “deve ser” e não o que é, está intrinsecamente relacionado ao seu caráter, à sua “personalidade, isto é, à liberdade, e à independência do mecanismo de toda a natureza, considerada ao mesmo tempo como faculdade de um ente submetido a leis peculiares, a saber, leis práticas puras dadas por sua própria razão”.<sup>108</sup>

É em função desse valor, que todo ser humano carrega em si por ser racional, que ele deve ser considerado sempre como “um fim em si mesmo”. O homem como único ser livre da natureza é o “sujeito da lei moral” e todas as suas ações só podem ter valor quando as mesmas têm sua origem nessa lei que é a expressão de sua autonomia. Nessa medida é que a ideia de “personalidade” infunde no homem um caráter de respeito em função de ele ser capaz de, por sua

---

realmente não constituir uma teoria do sublime em suas obras práticas, já encontramos, como afirma Leonel Ribeiro dos Santos, nas passagens em que Kant se refere à contemplação do cosmo e liga essa contemplação à dimensão moral, o esboço e o esforço de uma tentativa de ligar o sentimento estético à sua ética via o sentimento de respeito. (RIBEIRO DOS SANTOS, Leonel. *Metáforas da razão ou economia poética do pensar kantiano*. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 1994, pp. 451-2).

<sup>107</sup> RIBEIRO DOS SANTOS, Leonel. . “La vivencia de lo sublime y La experiencia moral em Kant”. In: *Anales del Seminario de Historia de La Filosofia*, 9, 115-126, Editorial Complutense, Madrid, 1992, p. 116.

<sup>108</sup> *CRPr*, A 155.

própria razão, seguir a lei que a razão ordena, e que, na verdade, é a sua própria legislação ou autonomia enquanto ser suprassensível. É essa ideia de “personalidade”, como afirma Kant, que “desperta respeito” e “nos coloca ante os olhos a **sublimidade** de nossa natureza (segundo sua destinação)”.<sup>109</sup>

É tal ideia que, por outras vias, emerge no “sentimento” ou “experiência” estética do sublime. Esse sentimento estético apesar de não se identificar com o sentimento moral, nem fundar-se sobre um interesse da razão, tem como pressuposto necessário ou “princípio geral”<sup>110</sup> o próprio sentimento moral ou, como afirma Kant, como veremos mais adiante, o “sentimento para as ideias práticas”. Por outro lado, também, em seus traços mais essenciais, o ajuizamento estético do sublime chega, inclusive, a dar origem àquele sentimento e é, nessa medida, que pode reforçar os laços de colaboração entre o estético e o moral. Com relação às propriedades encontradas no sentimento do sublime, Kant já deixa antever seus traços mais gerais na *Crítica da razão prática* quando relaciona o sentimento de respeito com a dimensão suprassensível dos seres finitos.

Kant conclui a *Crítica da razão prática*, apresentando uma das que podem ser consideradas mais belas dentre as passagens de sua filosofia e que consiste exatamente numa relação entre o “sentimento estético cosmológico” e o “sentimento moral”. A primeira passagem refere-se tanto à imensidão ou sublimidade do universo quanto à finitude e pequenez desse ser que o contempla. A segunda, de certa forma, invertendo a primeira, atesta a “grandiosidade” e “dignidade” mesma do ser humano que, ao contemplar a imensidão do cosmos, sente-se livre em função de sua dimensão *suprassensível* e, a partir dessa liberdade, carrega em si a consciência da lei moral inscrita na sua razão, lei que o eleva acima de todo o sensível. Nas palavras do filósofo:

Duas coisas enchem o ânimo de admiração e veneração sempre nova e crescente, quanto mais frequente e persistentemente a reflexão ocupa-se com elas: **o céu estrelado acima de mim e a lei moral em mim**. Não me cabe procurar e simplesmente presumir ambas como envoltas em obscuridades, ou no transcendente além de meu horizonte; vejo-as ante mim e conecto-as imediatamente com a consciência de minha existência. A primeira começa no lugar que ocupo no mundo sensorial externo e estende a conexão, em que me encontro, ao imensamente grande com mundos sobre mundos e sistemas de

<sup>109</sup> *CRPr*, A 156.

<sup>110</sup> Guido de Almeida afirma que “o princípio moral pode ser pensado como um princípio geral dos juízos reflexivos sobre a representação do sublime”. (ALMEIDA, Guido Antônio. “Sobre a especificidade e a autonomia do estético em Kant” S/R, p. 20.)

sistemas e, além disso, ainda a tempos ilimitados de seu movimento periódico, seu início e duração. A segunda começa em meu si-mesmo < *Selbst* > invisível, em minha personalidade, e expõe-me em um mundo que tem verdadeira infinitude, mas que é acessível somente ao entendimento e com o qual (mas deste modo também ao mesmo tempo com todos aqueles mundos visíveis) reconheço-me, não como lá, em ligação meramente contingente mas em conexão universal e necessária. O primeiro espetáculo de uma inumerável quantidade de mundos como que aniquila minha importância enquanto **criatura animal** que tem de devolver novamente ao planeta (um simples ponto no universo) a matéria da qual ela se formara, depois que fora por um curto espaço de tempo (não se sabe como) dotado de força vital. O segundo espetáculo, ao contrário, eleva infinitamente meu valor enquanto **inteligência**, mediante minha personalidade, na qual a lei moral revela-me uma vida independente da animalidade e mesmo de todo o mundo sensorial, pelo menos o quanto se deixa depreender da determinação conforme a fins de minha existência por essa lei, que não está circunscrita a condições e limites dessa vida mas penetra o infinito.<sup>111</sup>

---

<sup>111</sup> *CRPr*, A 290. Leonel Ribeiro dos Santos, expressa de um modo emocionante essa passagem de Kant quando afirma que: “Há na vivência cosmológica algo que os conceitos não captam, que as palavras não exprimem e que só a contemplação silenciosa deixa *sentir*. Para além do que o entendimento possa compreender a respeito do sistema do mundo, mesmo valendo-se das analogias da imaginação sempre o cosmos subsiste como objeto de admiração pela sua grandeza e incomensurabilidade, proporcionando à imaginação o “esquema” para a ideia do infinito. Mas, por outro lado, perante esta grandeza e incomensurabilidade, sente-se o homem reduzido à sua insignificância e como que aniquilado enquanto ser material e sensível, ao mesmo tempo ganha consciência da sua condição e dignidade moral, que o eleva infinitamente acima de todo o universo e graças à qual somente, o próprio universo recebe um sentido final. Esta antinomia que exhibe a essência do sentimento do sublime, está admiravelmente expressa na conhecidíssima passagem da Conclusão da *Crítica da razão prática*, que consagra a inequívoca e íntima relação que existe entre a experiência cosmológica e a experiência da moralidade, como vivências originárias ou sentimentos – respectivamente, de admiração (*bewunderung*) e de respeito (*Ehrfurcht, Achtung*) – imediatamente ligados com a consciência da própria existência”. (Cf. RIBEIRO DOS SANTOS, Leonel. *Metáforas da razão ou economia poética do pensar kantiano*. Fundação Calouste Gulbenkian. Lisboa, 1994, pp. 451-2).